



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2017

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR ATRAVÉS DE EDITAL, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, AS QUAIS ESTEJAM INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES PERTECENTES AO MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar através de concessão de uso a título oneroso, modalidade Concorrência Pública, pessoas físicas ou jurídicas, as quais estejam interessadas na exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei de Licitações.

Parágrafo único - A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, na forma e condições a serem estabelecidas no Edital de Concorrência Pública.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão apresentar suas propostas individualizadas por item/lote, de acordo com Edital de Concorrência regularmente publicado, onde constarão os deveres e direitos dos futuros contratados.

Parágrafo único - Os participantes do certame poderão participar de todos os itens/lotos, entretanto se vier a sagrar-se vencedor de um item/lote, terá sua proposta automaticamente desclassificada das demais.

Art. 3º. O prazo de vigência da referida contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - O prazo referido no caput aplica-se aos Contratos de Concessões de Exploração Comercial de Espaço Público que por ventura estejam vigentes.

Art. 4º. Para cada item/lote previsto na licitação será criado cadastro de reserva com os participantes remanescentes, de acordo com a ordem de classificação.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

§1º - Ocorrendo a desistência ou rescisão contratual por culpa do concessionário será convocado o participante do cadastro de reserva seguindo a ordem de classificação de cada item/lote para assumir a concessão.

§2º - Após convocado, o participante terá o prazo de 10(dez) dias úteis para manifestar e demonstrar a aptidão para assumir as obrigações previstas na concessão, sob pena de decair do direito à contratação.

§3º - Assumindo o participante do Cadastro Reserva, ficará mantido o prazo originário do contrato de concessão, não podendo ultrapassar os 60(sessenta) meses da data inicial do primeiro contrato de concessão.

§4º - Em hipótese alguma, poderá o concessionário fazer a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão, além das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

§5º - O concessionário originário que desistir da concessão ficará pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente à exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá requerer projeto de exploração e especificar no edital de licitação as atividades comerciais permitidas e priorizadas para o referido quiosque comercial.

Art. 6º - A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente que, por decreto, baixará regulamento para a correspondente exploração comercial dos quiosques.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal